



C.N.P.J 28.254.530/0001-85

ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL  
CNPJ nº. 28.254.530/0001-85  
Fundada em 25/08/1983

00100.103078/2018-34  
02.01.02.10  
(21501E)

Ofício nº. 056/2018 - Rio de Janeiro/RJ, 08 de agosto de 2018.

Junte-se ao protesto do  
Veto  
nº 20, de 2018.

Em 03/09/18

  
Mr.  
Paulo Paim

Assunto: Solicitação faz

Esta representação de classe do Estado do Rio de Janeiro, pede socorro à V.Exa., no sentido de conseguirmos através da Câmara dos Deputados, assim como, pelo Senado Federal, **NÃO APROVAR O VETO** do Presidente da República, que exclui a Polícia Ferroviária Federal da unificação dos órgãos de segurança, bem como exclui da área de competência do Ministério da Segurança Pública, através das Leis nº. 13.675 e a de nº. 13.690, ambas de 2018.

S.M.J., entendemos que não valorizar esse meio de fiscalização de poder da União, **necrosaria** o sistema ferroviário nacional, com sequelas na área da segurança pública, meio ambiente e tributação.

Na certeza de sua atenção, registramos votos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

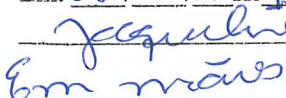
  
Macário Mendes da Matta  
Presidente

Ao  
Presidente do Senado Federal  
Senhor Eunício Oliveira

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 08/08/18 Hs 1540

  
Em mãos



C.N.P.J 28.254.530/0001-85

# URGENTE

## Temos que salvar a segurança pública!

Os Policias Ferroviários Federais de todo o Brasil, exercendo a atividade de patrulhamento ostensivo das ferrovias federais, **Art. 144, III, § 3º da CF**, das principais cidades nos estados onde se concentram o maior índice de desordem pública, tais como: Violência à pessoas, depredação ao patrimônio público, invasão à faixa de domínio ,invasão inclusive em fronteiras internas e internacionais, **com um efetivo de 1.279 Policias Ferroviários** no Estado do Rio de Janeiro , que clamam aos nobres parlamentares da Câmara e do Senado Federal que **NÃO APROVE** o veto parcial presidencial dispensados nas leis nº 13.675 (**SUSP**) e na lei nº 13.690 (**Ministério da Segurança Pública**) que não contemplaram a **polícia ferroviária federal**. É relevante esclarecer a todos os nobres parlamentares que a fonte dessa informação é oficial, e prestada pelas estatais: RFFSA e CBTU, de acordo com Portaria Interministerial nº 3.252, de 20 de dezembro de 2012, e portaria 76/MJ de 2012. Portanto, senhores parlamentares, o que reivindicamos do Congresso Nacional não é um simples exame de apertar o botão do **sim** ou do **não**, entendemos que deve ser compreendido como uma questão de **Lídima Justiça**, onde apertar um botão **contra o voto**, significará, salvar a dignidade da pessoa humana, salvar a família desses profissionais, salvar o capítulo da segurança pública!

ACREDITAMOS NO CONGRESSO NACIONAL.

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Senhor Macário Mendes da Matta, Presidente da Associação da Polícia Ferroviária Federal – APOLIFFER,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº. 056/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 20, de 2018, que trata do “*Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2018 (nº 3.734/2012, na Casa de origem), que “Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012”.*”.

Atenciosamente,



*Luiz Fernando Bandeira de Mello*  
Secretário-Geral da Mesa